



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 06 DE MARÇO DE 2023**, com início às **17H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 022/2023** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Auto Esporte Clube, realizado em 30 de janeiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Thiago Araújo Silva, atleta do Auto Esporte Clube incurso no Art. 243-G do CBJD e o Botafogo Futebol Clube incurso no Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO.**

João Pessoa, 1º de março de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

PROCESSO Nº 022/2023

PARTIDA: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE X AUTO ESPORTE CLUBE

DATA: 30 DE JANEIRO DE 2023

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Ex., oferecer

DENÚNCIA

em face do jogador Tiago Araújo Silva, nº 04 da agremiação *AUTO ESPORTE*, por infração ao art. 243-G do CBJD; e do Botafogo Futebol Clube por infração ao art. 191 do CBJD nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio José Américo de Almeida Filho, em João Pessoa-PB, onde se constatou na página 04 de tal documento um grave relato de misoginia e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

discriminação cometida pelo atleta Tiago Araújo Silva que após ser expulso de campo devido a seu envolvimento em tumulto dando empurrão em outros jogadores, ao se encaminhar para fora do campo, declarou: “é nisso que dá botar mulher para apitar”. Tal declaração foi ouvida pelo delegado do jogo, Sr. Gerson Tomaz da Silva Júnior, e relatada por este à árbitra da partida, Sra. Ruthyanna Camila.

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo que houve infração grave que deve ser punida. Não se pode normalizar qualquer tipo de discriminação em campo, muito menos por razão de sexo e em face da árbitra principal da partida. A Sra. Ruthyanna afirmou ainda em súmula que sentiu sua honra e moral ofendidas.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas.

Há que se destacar que tal ato é proibido pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva nos seguintes termos:

Art. 243-G. Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de cinco a dez partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de cento e vinte a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código, além de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Destarte, resta clara a necessidade de imputação de pena ao atleta denunciado. Esta procuradoria requer sete jogos de suspensão e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Tiago Araújo Silva, levando em conta o princípio da proporcionalidade e a capacidade econômica aparente do réu.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

No mais, há que constar também a infração relatada em súmula pelo Botafogo Futebol Clube que não esteve presente no estádio para assinar e receber a folha de comunicação de penalidade.

A assinatura da comunicação de penalidade é obrigação do capitão de cada equipe, cabendo à equipe a responsabilidade de se certificar que seu capitão cumpriu seu dever.

Assim, o denunciado incidiu em descumprimento do art. 191, I, do CBJD:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:
PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)
I - de obrigação legal; (AC).
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Tal prática já foi punida por esta comissão em processos recentes tais quais: 170/2022, 254/2022 e 261/2022.

Destarte, resta clara a necessidade de imputação de pena ao clube. Esta procuradoria requer multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista importância do campeonato em tela e capacidade econômica da parte.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentem defesa;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3- Pela procedência do mérito da presente denúncia e das punições requeridas neste ofício.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 10 de fevereiro de 2023.

HARRISON TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB